O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso – CMDM, no uso de suas atribuições, estabelece seu REGIMENTO INTERNO e ordena o seu funcionamento.

# REGIMENTO INTERNO

# SEÇÃO I

**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES DO CMDM**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, designado também pela sigla CMDM, foi criado pela Lei Municipal nº 1.450 de 09 de março de 2006, revogada pela Lei Municipal no 3.176 de 09 de novembro de 2021, sendo vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Sorriso, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção corresponder ao seu planejamento anual.

**Parágrafo Único** – A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá funcionar na Casa dos Conselhos de Sorriso, sendo que a Secretaria Municipal de Governo terá a incumbência e responsabilidade de prover a manutenção do mesmo, inclusive com recursos humanos e materiais necessários à sua infraestrutura.

**Art. 2º** - O CMDM é órgão autônomo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo acompanhar, avaliar e monitorar as politicas públicas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

**Art. 3º -** São atribuições e competências do CMDM, além daquelas já descritas na Lei Miunicipal n. 3.176/2021:

1. **–** Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
2. **–** Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, assim como a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida política, socioeconômica e cultural;
3. **–** Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
4. **-** Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;
5. **–** Estimular e promover a realização de estudos, eventos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
6. **–** Organizar, coordenar e realizar, com a participação do Executivo Municipal, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedidas de debates descentralizados na cidade;
7. **–** Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados as políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

**VIII –** Promover a integração com os outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e politicas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

1. **–** Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;
2. **–** Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
3. **–** Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
4. **–** Denunciar, bem como receber, examinar, acompanhar e encaminhar denuncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminha-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
5. **–** Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
6. **–** Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;
7. **–** Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;
8. **–** Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de Abrigos de Mulheres e outros órgãos de atendimento à Mulher no âmbito do município, bem como sua relação com a comunidade;
9. **–** Definição e aprovação do plano anual de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; proposta de alteração do Regimento Interno;
10. **–** Calendário das reuniões ordinárias;
11. **-** Apreciação da justificativa de ausência das conselheiras e pedidos de licença das mesmas; prestação de contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim:

1- elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

2– deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;

3 – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

4– convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

5– sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;

6– mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano ;

7– assessorar órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

8 – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

9 - criar comissões setoriais.

1. **-** Organizar, coordenar e realizar eventos municipais e regionais voltados ao debate de Políticas Públicas para as mulheres.

# SEÇÃO II

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de mulheres, sendo 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, indicadas pelas Entidades e nomeadas pelo Poder Executivo, que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos Direitos da Mulher, respeitando a paridade de 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo Primeiro** – A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes representante da Secretária de Assistência Social;

II - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretária de Educação e Cultura;

III - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretária de Saúde;

IV -1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

V - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretária de Esporte e Lazer .

**Parágrafo Segundo** - A representação da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da OAB;

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante das Insituições de Educação Superior de Sorriso;

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante das Entidades sem fins lucrativos;

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante dos clubes de serviços;

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante das entidades de representação do setor produtivo;

- 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante de Associações de Bairro ou Associações que atuam na Defesa dos Direitos das Mulheres.

**Art. 5º -** A Diretoria do CMDM será composta por:

1. **-** Presidente;
2. **-** Vice-Presidente;

**III –** Secretária.

**Art. 6º -** A Conselheira titular perderá o mandato, garantida ampla defesa, quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa e/ou a 5 (cinco) faltas alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente de sua área em ordem de votação e comunicado à entidade que a indicou. Na vacância da suplência será encaminhado ofício à entidade para nova indicação e em caso da não indicação será feita a substituição da referida entidade.

**Paragrafo Único:** A justificativa da falta será feita à secretária executiva do Conselho que providenciará a convocação da suplente do segmento.

**Art. 7º -** Os serviços prestados ao CMDM não são remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Paragrafo Único:** As representantes do Poder Público serão liberadas de suas atividades laborais durante as reuniões e atividades organizadas e promovidas pelo Conselho, e demais necessárias para a representatividade do CMDM.

# SEÇÃO III

# DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º -** A eleição das representantes das entidades deverá ocorrer a cada biênio, na segunda quinzena de abril e as conselheiras eleitas deverão ser empossadas ao final da votação pelo Prefeito Municipal.

**I –** As conselheiras, ato contínuo à posse, através de eleição direta elegerão entre seus pares presentes, a diretoria para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, e suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

**Art. 9º** - Relativamente Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

1. **–** Antecipando a realização das eleições, a Presidente do CMDM deverá solicitar às instituições que compõe o Conselho, a indicação de titulares e suplentes que as representarão durante o biênio;
2. **–** Requerer a publicação da composição do Conselho e Eleição da Diretoria, para eficácia plena, em jornal de circulação do município e nos demais meios de comunicação;

**III –** Constiuir uma Comissão de preparação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e de eventos para o debate das políticas de defesa dos direitos humanos das mulheres e Comissão da Eleição, assim como definir a forma de articulação de todos os movimentos de mulheres para ampla participação.

# SEÇÃO IV

**DAS COMPETÊNCIAS**

# Subseção I – DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10º -** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificamenteRepresentar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais:

1. **–** Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos Nacionais e Internacionais;
2. **–** Presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
3. **–** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. **–** Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e a plena execução de suas atribuições e deliberações;
5. **–** Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do CMDM;
6. **–** Indicar entre as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a relatora da matéria;

**VII–** Homologar os atos específicos relatados em cada reunião;

**VIII –** Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o relatório anual de atividades;

**XI –** Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as providências necessárias;

**X –** Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM.

**XI –** Expedir “ad referendum”, do Conselho dos Direitos da Mulher, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos;

**XII–** Praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**XIII–** Exercer suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher, independente de qualquer política partidária.

# Subseção II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 11º -** Compete à Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

1. **–** Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante pedido da Presidente, em seus impedimentos provisórios;
2. **–** Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em todas as suas atribuições retro mencionadas, em caso de impedimento definitivo da Presidente, até o final do mandato.

# Subseção III – DA SECRETÁRIA

**Art. 12º -** Compete à Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

1. **–** Participar de todas as reuniões, elaborar atas, arquivar documentos e executar as ordens deliberadas pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
2. **–** Substituir a Presidente e a Vice-Presidente à pedido das mesmas em seus impedimentos;
3. **–** Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros;
4. **–** Colaborar com a Presidente na administração geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
5. **–** Ler nas reuniões, todas as correspondências solicitadas pela Presidente e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher apresentando os dados respectivos;
6. **–** Emitir, receber e responder todas as correspondências;
7. **–** Criar grupos de trabalho ou comissões para estudo e projetos especiais;
8. **–** Acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
9. **–** Examinar e dar prosseguimento às deliberações encaminhadas pela Presidente;
10. **–** Elaborar e encaminhar à Presidente, proposta que enriqueçam os programas de trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

# Subseção IV - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 13º** - As Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de caráter temporário para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade realizar estudos e elaborar propostas.

**Art. 14º** - As Comissões e Grupos Temáticos serão compostos por Conselheiras Titulares e Suplentes, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de uma Conselheira Titular e que poderão ser escolhidas entre suas integrantes, pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo ser preferencialmente paritárias entre sociedade civil e organizações governamentais.

**Art. 15º** - A constituição e funcionamento de cada comissão e cada grupo temático serão estabelecidos em Resolução específica do CMDM, da qual constará a composição, a justificativa, a finalidade, os objetivos, os prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Art. 16º** - O Conselho poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições.

**Art. 17º -** Competem as Comissões:

1. **–** Elaborar proposituras de suas funções a serem aprovadas pelo Conselho;
2. **–** Estabelecer o calendário de reuniões mensais e suas pautas e eleger uma relatora da comissão;
3. **–** Apresentar os trabalhos realizados na reunião bimestral do Conselho;
4. **–** Manter diálogo inter comissão para o avanço nos conhecimentos dos direitos humanos da mulher e sua defesa.

# Subseção V – DAS CONSELHEIRAS

**Art. 18º -** Compete as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

1. **–** Participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas atribuições;
2. **–** Comunicar faltas ou impedimentos, justificando-os, à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência;
3. **–** Votar nas reuniões;
4. **–** Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
5. **–** Propor e querer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
6. **–** Apresentar questões novas a serem discutidas e tratadas;
7. **–** Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente, ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
8. **-** Informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam, no que diz respeito à condição da mulher;
9. **–** Verificar, nos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
10. **–** Avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos em conjunto;
11. **–** Substituir a Presidente e a Vice-Presidente, a pedido das mesmas, em seus impedimentos.

**Art. 19º** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário proposto e aprovado na primeira reunião do mandato e convocadas por qualquer meio eficaz, em especial, whatsapp e grupo de whatsapp do CMDM, com uma semana de antecedência constando a pauta.

# SEÇÃO V

**DO FUNCIONAMENTO**

# Subseção I – DAS REUNIÕES

**Art. 20º -** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) das conselheiras, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por telefone/whatsapp, oficio ou correio eletrônico e com uma pauta pré- estabelecida.

**Art. 21º -** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho – titular ou sua suplente – e em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, com qualquer quórum. As reuniões terão a duração de 01 (uma) hora, ressalvando-se os casos extraordinários ou assuntos de grande relevância.

**Art. 22º -** As deliberações, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por meio de votação nominal pela maioria simples (corresponde a metade mais uma) das presentes.

**Art. 23º -** As reuniões serão registradas em ata, aprovada no ato de sua realização ou aprovada na reunião posterior, de acordo com a elaboração do documento.

**Art. 24º -** As pautas da reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem: aprovação da ata da reunião anterior, se for o caso; informes das comissões de trabalho e assuntos novos com as respectivas deliberações, palavra aberta e encaminhamentos.

**Art. 25º** - A critério da diretoria ou por solicitação prévia de alguma comissão ou conselheira, poderão ser convidadas para reuniões, sem direito a voto, pessoas que podem contribuir em esclarecimentos ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

**Art. 26º -** As decisões aprovadas em Ata serão regulamentadas por meio de Resolução assinada pela Diretoria.

# Subseção III – DAS RECEITAS

**Art. 27º -** Constituem fontes de recursos que podem constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

1. **–** Doações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;
2. **–** Doações de bens, recursos e serviços, tanto das pessoas físicas ou jurídicas;
3. **–** Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;
4. **–** Transferências do Governo Federal, Estadual, ou órgãos Internacionais;
5. **–** Resultado de aplicações financeiras;
6. **–** Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

# Subseção – DAS DESPESAS

**Art. 28º -** Os recursos do Fundo Municipal e demais recursos alocados pela SEMAS destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-la, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:

1. **–** Programas de Proteção Especial, em situações de risc o pessoal e social;
2. **–** Projetos de Pesquisa e de Estudo no Município;
3. **–** Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos – mobilizando a opinião pública;
4. **–** Capacitação de Recursos Humanos às Conselheiras e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da mulher;
5. **–** Outros a serem priorizados pelo CMDM.

**Art. 29º -** As despesas serão antecipadas por meio de Resolução para:

1. **–** Despesas com viagem das conselheiras;
2. **–** Campanha e Promoção de eventos;
3. **–** Material didático;
4. **–** Capacitação;
5. **–** Pesquisa.

**Art. 30º -** Toda despesa antecipada deverá ser orçada previamente e aprovada em Ata e posteriormente comprovada.

# SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31º -** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento, serão deliberados pelo CMDM em reunião, aprovados e regulamentados por resolução e constituirão precedentes regimentais.

**Art. 32º -** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher qualquer alteração neste Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das conselheiras titulares ou suas suplentes ou e em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, com qualquer quórum.

**Art. 33º -** Este Regimento Interno entra em vigor com a Resolução de aprovação do Conselho, homologada pelo Prefeito Municipal.

Sorriso/MT, 26 de outubro de 2022.

Presidente do CMDM

Vice-Presidente

Secretária